



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer*

**Processo:** 1066520  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais.  
**Jurisdicionado:** Município de Cristais

Considerando o estudo técnico anexado à peça 29 dos autos (arquivo/SGAP 2189476) e a manifestação do Ministério Público de Contas anexada à peça 30 (arquivo/SGAP 2227342), determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que promova a intimação, por e-mail, do Sr. Djalma Francisco Carvalho, prefeito do município de Cristais, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe ao Tribunal a seguinte documentação relativa ao contrato decorrente do processo licitatório 87/2019, pregão presencial 47/2019: *cópia de todas as medições, tickets de pesagem, empenhos, pagamento, notas fiscais para todos os serviços executados até então, além do plano de execução elaborado pela empresa contratada ou prefeitura municipal, incluindo as planilhas orçamentárias, todas as planilhas de composição dos custos unitários, BDI, encargos sociais e administração local detalhados, roteiros de coleta com os respectivos mapas e distâncias percorridas por setor e turno, além do quantitativo de funcionários de forma que seja possível verificar se os preços e quantidades condizem com o ajuste firmado.*

Informe-se ao responsável que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Adverta-se, por fim, de que a não manifestação no prazo acima referido implicará a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer*

nos termos do art. 85, III da Lei Orgânica.

Após a juntada da documentação, encaminhem-se os autos ao órgão técnico para reexame. Em seguida ou transcorrido o prazo sem manifestação, ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Victor Meyer  
Relator  
*(Assinado eletronicamente)*